

Contrato n° 055 /2022.
Processo SPU n° P191395/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E A EMPRESA INTERSOL TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, dotado de personalidade jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa situada à Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n° 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão**, Sr. **Márcio Diego Aguiar Guimarães**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de n° 2000031069593 e do CPF de n° 019.716.253-37, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE e, do outro lado, a empresa **INTER SOL TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, com sede à Rua Gonçalves Ledo, n° 1.171, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 62.110-261, inscrita no CNPJ sob o n° 05.853.828/0001-06, telefones: (85) 3251-1536 / 99615-5980, email: administrativo@speedgov.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Raimundo Herilandes Ferreira Cabral**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de n° 1364439 SSP/CE e do CPF de n° 172.658.943-91, residente e domiciliado à Rua Francisco Xerez, n° 140, Apto n° 1.602, Torre B, Bairro Guararapes, Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° PE22009 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal n° 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico n° PE22009 - SEPLAG e seus anexos e à proposta da Contratada, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença para uso de sistema informatizado (*software*) de gestão tributária, com módulos integrados, em plataforma web, para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada.

3.2. Do item contratado:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Total
1.21	Licença de uso de sistema informatizado (software) - Módulo de administração da Dívida Ativa.	Mês	12	R\$ 19.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto deste instrumento será proveniente de recursos próprios, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 29.01.04.122.0500.2.5.00.3.3.90.40.00.1.500.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, do mesmo diploma, haja vista ser considerado como serviço de natureza contínua pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.21.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:




10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. O início da execução do serviço será feito mediante solicitação do Contratante, em até 03 (três) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, dando início assim os prazos constantes no item 4.10 do Anexo I – Termo de Referência do edital.

10.1.1.1.1. Considerar-se-á entregue o serviço após a constatação contínua do efetivo funcionamento do Sistema de forma integrada com os diversos módulos com a geração de todos os relatórios constantes na legislação vigente norteadora da matéria e dos Atos Administrativos praticados dentro dos prazos e formas estabelecidas em lei, mediante a constatação da obediência das cláusulas contratuais firmadas entre as partes.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pelo Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pelo Contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto

contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do Contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n° 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. O Sistema fornecido pela Contratada deverá:

11.11.1. Garantir que todas as funcionalidades do Sistema sejam disponibilizadas em ambiente web, em um portal único, com funcionamento integrado e que atendam às exigências de toda a legislação vigente durante a execução dos contratos que regem o setor público em âmbito federal, estadual e municipal correlata ao desenvolvimento dos módulos previstos no Termo de Referência, permitindo o pleno funcionamento de todas suas funcionalidades, com procedimentos definidos e emissão de relatórios.

11.11.2. Permitir modificações em cada módulo, mantendo os históricos dos atos praticados, bem como deve permitir a inclusão de novos módulos, a critério da Administração Municipal.

11.11.3. Permitir a elaboração dos relatórios exigidos legalmente durante a vigência do contrato, bem como a importação e exportação de dados.

11.11.4. Operar integrado com os demais módulos e sistemas compreendidos no Termo de Referência, de forma a possibilitar a consolidação das contas e os controles necessários à boa gestão dos recursos públicos.

11.11.5. Possibilitar, quando for o caso, a importação dos movimentos de empresas controladas e/ou dependentes, bem como as movimentações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta indicados pelo Contratante.

11.11.6. Permitir que os dados referentes aos exercícios anteriores estejam disponíveis para consulta, devendo as informações permanecerem inalteradas quando do fechamento do exercício.

11.11.7. Garantir que as partidas de encerramento sejam mensais, de forma que se possa propiciar a elaboração de demonstrativos e levantamento mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais.

11.11.8. Permitir sua integração com os sistemas municipais indicados pelo Contratante

11.11.9. Obrigatoriamente, atender ao disposto na legislação vigente estabelecida pela Constituição Federal de 1988, Código Tributário Nacional, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Código Tributário Municipal e demais normativos pertinentes à matéria indicados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto, consoante estabelece a Lei n° 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **José Reinaldo Duailibe Mendonça Júnior**, especialmente designado para este fim pelo Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n° 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do Contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por

ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do Contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. A Contratada recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão Contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da Contratada ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

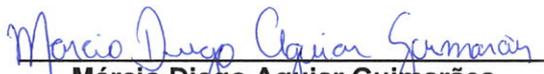
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pelo Contratante, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do Contratante e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

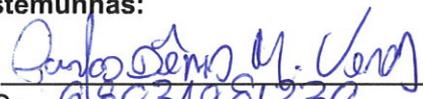
Sobral/CE, 28 de junho de 2022.

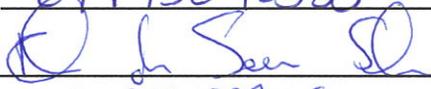

Márcio Diego Aguiar Guimarães
Contratante

RAIMUNDO
HERILANDES FERREIRA
CABRAL:17265894391
Assinado de forma digital por
RAIMUNDO HERILANDES FERREIRA
CABRAL:17265894391
Dados: 2022.06.28 10:48:57 -03'00'

Raimundo Herilandes Ferreira Cabral
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 98031081330
CPF: 89475895353

2. 
RG: 2007191397-6
CPF: 048.468.573-28

Visto:


TAMYRES LOPES ELIAS
Coordenadora Jurídica – SEPLAG
Respondendo
OAB/CE nº 43.880

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 392/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido VITÓRIA ARRUDA BORGES, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II, Simbologia DAS-2, da Assessoria Técnica, da estrutura administrativa do GABINETE DA VICE-PREFEITA, a partir do dia 01 de julho de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de julho de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE - PREFEITA.

ATO Nº 393/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido MARIA JOSE SOUSA LINHARES, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula do Centro de Referência da Mulher, da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, da estrutura administrativa do GABINETE DA VICE-PREFEITA, a partir do dia 01 de julho de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de julho de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE - PREFEITA.

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO SPU Nº P205076/2022. ADESÃO (CARONA) Nº AD22005 - SEPLAG. A Secretaria do Planejamento e Gestão comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 08/2022, decorrente do Pregão Eletrônico, Edital Nº 02/2022, procedimento Nº 19.21.0427.0000110/2021-29, do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisições de material permanente (ARMÁRIOS) para atender as demandas da Prefeitura de Sobral. CONTRATADA: 2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MOVEIS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 24.476.378/0001-24. VALOR GLOBAL: R\$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29. 01. 04. 122. 0101. 1430. 44905200. 1754000000. Sobral - CE, 01 de julho de 2022. Márcio Diego Aguiar Guimarães - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2022 - SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. CONTRATADA: INTERSOL TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.853.828/0001-06. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença para uso de sistema informatizado (software) de gestão tributária, com módulos integrados, em plataforma web, para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: O valor global da contratação importa na quantia de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29. 01. 04. 122. 0500. 2. 5. 00. 3. 3. 90. 40. 00. 1. 500. 0000. 00. FISCAL: José Reinaldo Duailibe Mendonça Júnior. PROCESSO: P191395/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE22009 - SEPLAG e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº PE22009 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 28 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: Contratante: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Representante da Contratada: Sr. Raimundo Herilandes Ferreira Cabral. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG, em exercício.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021 - PROCESSO SPU: P188941/2022. INTERESSADA: D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56. OBJETO: Realinhamento de Preços do item 03 da Ata de Registro de Preços nº 013/2021, que terá o valor realinhado para R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos), não excedendo a margem de lucro original. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 26 do Decreto Municipal nº 2.257/2019. DATA DE ASSINATURA: 29 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto - Representante da Contratada. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG, em exercício.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021 - PROCESSO SPU: P188492/2022. INTERESSADA: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31. OBJETO: Realinhamento de Preços do item 02 da Ata de Registro de Preços nº 014/2021, que terá o valor realinhado para R\$ 204,07 (duzentos e quatro reais e sete centavos), não excedendo a margem de lucro original. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 26 do Decreto Municipal nº 2.257/2019. DATA DE ASSINATURA: 29 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - Representante da Contratada. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG, em exercício.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - AVISO DE REINÍCIO DA SESSÃO PARA O LOTE 04 - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P199651/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22016 - SEPLAG (SRP) (BB Nº 944132). Aviso de Reinício da Sessão para o Lote 04 - Central de Licitações. Reinício da Disputa: 06/07/2022 às 14:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de carimbos automáticos, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 01/07/2022. A Pregoeira - MIKAELE VASCONCELOS MENDES.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADENDO 01 - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P204652/2022. ADENDO 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22021 - SEPLAG (SRP) (BB Nº 946844). Aviso de Licitação - Central de Licitações. Início da Disputa: 12/07/2022 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de Solução Integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, equivalente ao Google Workspace Enterprise Starter, Standard e Plus, incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução para atender as necessidades da Prefeitura de Sobral, conforme especificações constantes no Termo de Referência. JUSTIFICATIVA: Retificação no Edital. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 30/06/2022. O Pregoeiro - JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA JÚNIOR.

AVISO DE SUSPENSÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22009 - SAAE (SRP) (BB Nº 945788). Aviso de Suspensão - Central de Licitações. Comunicamos aos interessados a suspensão da licitação supracitada. OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Hidrômetros Woltmann, destinados a atender a demanda dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, com base na Tabela SINAPI 04 - 2022 (DESONERADA), conforme especificações constantes no Termo de Referência. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 22/06/2022. O Pregoeiro - EVANDRO DE SALES SOUZA.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 094/2022 - CPAD/PGM - DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº P194384/2022. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral, nos artigos 160, 165 e 166 da Lei Municipal 038/92; CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial, o disposto no art. 20, incisos VIII e XXV; CONSIDERANDO o artigo 169 da Lei Municipal nº 038/92, que admite a prorrogação do prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar. CONSIDERANDO o ofício nº 093/2022, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, solicitando prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 169 da Lei Municipal nº 038/92; DETERMINA: Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de